



# CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO Nº 28/2021

(PROJETO DE LEI Nº 31/2021)

ACRESCENTA O ART. 14-A E SEU PARÁGRAFO ÚNICO A LEI Nº 875/2019, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE VAGAS PARA ESTAGIÁRIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO, do Estado do Espírito Santo:  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu autografo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica acrescido à Lei nº 875/2019 o art. 14-A e seu parágrafo único que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 14-A. Fica o poder executivo municipal autorizado a realizar a cessão de estagiários a outros órgãos do poder público, respeitando o prazo máximo de vigência do contrato de estágio disposto no art. 8º desta Lei.*

*Parágrafo Único. Nos casos de cessão de estagiários a outros órgãos do poder público, o agente de integração será um servidor do órgão cessionário, bem como será o órgão cessionário o responsável pelo acompanhamento do estágio e da documentação relativa a ele.”*

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Vila Valério, em 25 de novembro de 2021.

  
RENATO SCHMIDT  
Presidente



Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/camaravilavalerioautenticidade> com o identificador 32003200360036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -

Natalino Cossi, nº 100, Centro – Vila Valério/ES – Cx. Postal 09 - Cep.: 29785-970  
Telefax: 0xx(27)3728-1255/1489 - E-mail: [geral@camaravilavalerio.es.gov.br](mailto:geral@camaravilavalerio.es.gov.br) - CNPJ: 04.812.017/0001-00